



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

*Secretaria de Educação*

## **ORDEM INTERNA SEED Nº 24, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos docentes do Sistema de Ensino do Município de Taubaté, para o ano letivo de 2022.**

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade, transparência e regulamentem o processo anual de atribuição de classes e aulas no Sistema de Ensino do Município de Taubaté, RESOLVE:

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O processo anual de atribuição de classes e aulas aos docentes do Sistema de Ensino do Município de Taubaté é regulamentado por esta Ordem Interna, com exceção das classes e/ou aulas da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo e da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas Engenheiro João Ortiz,”, cujos Processos de Atribuição serão objeto de regulamentação específica.

**Art. 2º** O estabelecimento de critérios na ordem prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, a divulgação oficial, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas competem ao Secretário de Educação, que poderá fazê-lo com auxílio de Comissão Especial exclusivamente designada para esta finalidade.

#### **Capítulo I – Das atribuições do gestor no âmbito de sua unidade escolar**

**Art. 3º** Compete ao gestor no âmbito de sua unidade escolar:

**I** – divulgar e executar atos relativos ao Processo de Atribuição, imediatamente após receber a divulgação oficial;

**II** – convocar docentes com sede de controle de frequência na sua unidade escolar, inclusive aqueles que se encontrarem afastados a qualquer título e fornecer as informações necessárias para sua inscrição.

**III** – conferir os títulos apresentados pelos docentes com sede de controle de frequência na sua unidade escolar, para serem posteriormente validados pela Secretaria de Educação;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

**IV** – auxiliar na compatibilização das cargas horárias das classes e aulas de cada campo de atuação com os turnos de funcionamento da escola e respectivas jornadas de trabalho dos docentes;

**V** – registrar em ata todo fato relativo ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

**VI** – manter relação atualizada de classes e aulas atribuídas ou livres e informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando houver alteração da atribuição vigente, por qualquer motivo;

**VII** – manter relação atualizada de todos os docentes afastados e o respectivo motivo, devendo informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando do afastamento;

**VIII** – enviar à Secretaria de Educação, em tempo hábil, a documentação com o edital das classes e/ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo, devendo indicar o horário das aulas e horário do HTPC;

**IX** – enviar à Secretaria de Educação, no prazo afixado, a documentação exigida pela Coordenação com relação aos projetos desenvolvidos na unidade escolar sob sua responsabilidade.

## **TÍTULO II – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

**Art. 4º** O processo anual de atribuição de classes e aulas compreende as seguintes fases:

**I** – convocação;

**II** – inscrição;

**III** – classificação;

**IV** – remoção

**V** - atribuição de classes e aulas.

### **Capítulo I – Da Convocação**

**Art. 5º** Os docentes integrantes do quadro do magistério, à exceção daqueles cujos afastamentos ou licenças não tenham previsão de encerramento antes ou durante o ano letivo de que trata esta Ordem Interna, serão convocados para o processo anual de atribuição de classes e aulas.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Secretaria de Educação

**Parágrafo único.** Após a divulgação oficial desta Ordem Interna, será de exclusiva responsabilidade do docente o acompanhamento das informações acerca do presente Processo de Atribuição de classes e aulas.

### Capítulo II – Da Inscrição

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Educação divulgar anualmente os períodos para a realização de inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e aulas, entrega de títulos, classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

**Art.7º** A inscrição é obrigatória, devendo ser realizada exclusivamente pelo docente por meio de uma ficha disponibilizada para esta finalidade, pela Unidade Escolar.

**Art. 8º** No ato da inscrição o docente deve anexar declaração com a assinatura de próprio punho de que o documento confere com o original, pautado na fé pública do próprio servidor, sendo responsável pela legitimidade do novo título a ser computado:

**I** – Doutor, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

**II** – Mestre, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

**III** – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal;

**IV** – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

**V** - Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas, comprovadas mediante apresentação de certificado de conclusão e histórico escolar ou diploma.

**§1º** Declare qual a jornada semanal de trabalho atual e indique opção pela:

**I** – manutenção de sua jornada semanal de trabalho, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, indicando a carga horária atual;

**II** – redução de sua jornada semanal de trabalho, nos termos do artigo 27, §3º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

**III** – ampliação de sua jornada semanal de trabalho além da jornada inicial, observado o disposto no §<sup>1º</sup> do artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;

**IV** - ampliação de sua carga horária semanal de trabalho, além da jornada inicial, a título de carga suplementar de trabalho, observado o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

**§ 2º** Declare se deseja exercer substituição, observado o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

**§ 3º** Declare se deseja receber atribuição de classes ou aulas de recuperação paralela (REDES I e II), CETI, ECIM e Itinerários Formativos (Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação).

**§ 4º** Comprove o exercício de cargo ou função em regime de acumulação, se o caso.

**§ 5º** Declare se deseja vir a exercer função de confiança ou técnico-educacional caso haja disponibilidade futura, indicando em campo próprio o tipo de função de interesse.

**§ 6º** Declare se o processo de aposentadoria já está em andamento, ou terá condições de se aposentar em até 12 (doze) meses.

**§ 7º** Nas opções relativas à jornada semanal de trabalho que impliquem em atribuição superior à carga horária do concurso do docente, este deverá declarar possuir condições física e mental, bem como disponibilidade para o efetivo desempenho da função na carga horária pretendida.

**Art. 9º** O Diretor deverá arquivar a ciência dada ao docente em relação ao prazo de inscrições com registro de forma inequívoca a cada docente com sede em sua unidade escolar.

## **Capítulo III – Da Classificação**

**Art. 10.** Após o recebimento da documentação inerente às inscrições dos docentes integrantes do quadro do magistério, a Secretaria de Educação, na forma prevista no artigo 2º desta Ordem Interna, procederá à classificação desses docentes observando os seguintes critérios:

**I** – situação funcional, tendo preferência o docente estatutário, conforme disposto no inciso I, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

**II** – habilitação, conforme disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

**III** – tempo de serviço na Rede, conforme disposto no inciso III, do artigo 57 e parágrafo único do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

**IV** – títulos, conforme disposto no inciso IV, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

### **Seção I – Quanto à Situação Funcional**

**Art. 11.** Quanto à atual situação funcional, os docentes serão classificados em listas distintas compostas por:

**I** – docentes titulares de cargo, tendo preferência o estatutário;

**II** – docentes considerados estáveis reintegrados por meio de ordem judicial;

**III** – docentes conveniados, afastados junto à Rede de Ensino do Município de Taubaté.

**Parágrafo único.** A lista de docentes cuja situação funcional corresponde àquela prevista no inciso I tem preferência sobre a lista prevista no item II e assim sucessivamente.

### **Seção II – Quanto à Habilitação**

**Art. 12.** Em cada lista de habilitação funcional os docentes serão classificados segundo sua licenciatura, no campo de atuação da disciplina, objeto do concurso de que é titular.

### **Seção III – Quanto ao Tempo de Serviço na Rede**

**Art. 13.** O docente será classificado no campo de atuação de que é titular, segundo o tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté.

**Art. 14.** O tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté será computado em dias corridos, até a data de 30 de junho do ano corrente.

**§ 1º** Na apuração do tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté, serão descontados os dias em que o docente apresentar faltas e períodos de afastamento, excetuando-se os afastamentos considerados de efetivo exercício previstas no artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

**§ 2º** Os docentes conveniados terão o tempo de serviço computado a partir do efetivo desempenho das atribuições na Rede de Ensino do Município de Taubaté.

**§ 3º** Não será computado o tempo de serviço já utilizado para cálculo de aposentadoria.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Secretaria de Educação

**§4º** Será computado inclusive o tempo de serviço já convalidado do docente que ocupou função temporária, desde que não tenha ocorrido interrupção de tempo ao ser empossado no cargo efetivo.

### Seção IV – Quanto aos Títulos

**Art. 15.** Segundo os títulos que possuírem, os docentes serão classificados mediante comprovação de diplomação definitivo ou declaração da instituição de ensino que comprove a conclusão do curso acompanhado do histórico escolar até a data de 30 de junho do ano corrente, como:

**I** – Doutor, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

**II** – Mestre, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

**III** – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal;

**IV** – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

**V** – Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas.

**§1º** O limite previsto no inciso III leva em consideração o título previsto no inciso IV, de modo que os cursos de pós-graduação não poderão exceder a quantidade 03 (três) para efeito de pontuação neste processo.

**§2º** Não será atribuída pontuação aos cursos realizados em períodos concomitantes.

**§3º** O certificado de conclusão dos cursos previstos nos incisos III e IV somente terão validade se acompanhados do histórico escolar, observada a Resolução CNE/CES nº 01/2007, ou normativa equivalente que eventualmente a substitua.

### Seção V – Do método de pontuação de cada critério de classificação

**Art. 16.** A situação funcional atual dos docentes não será pontuada por se tratar de elemento que determina ordem de preferência na atribuição de classes e aulas.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

**Art. 17.** Obedecendo a forma de contagem prevista no *caput* do artigo 14 desta Ordem Interna, o tempo de serviço do docente na Rede de Ensino do Município de Taubaté será pontuado segundo os critérios de:

**I** – tempo de serviço como estatutário ou conveniado, multiplicado por 0,003 (três milésimos);

**II** – tempo de serviço como celetista, multiplicado por 0,002 (dois milésimos).

**Art. 18.** Cada título será pontuado individualmente até os limites previstos no artigo 15 desta Ordem Interna, obedecendo a seguinte proporção:

**I** - Título de Doutor: 10 (dez) pontos;

**II** – Título de Mestre: 6 (seis) pontos;

**III** – Título de Especialista:

**a)** 1 (um) ponto, para os cursos concluídos nos últimos 6 (seis) anos;

**b)** 0,1 (um décimo) de ponto, para os cursos concluídos há mais de 6 (seis) anos;

**IV** – Título de Gestor Escolar: 1 (um) ponto.

**V** – Cada licenciatura, desde que diversa à licenciatura objeto do concurso do docente, será pontuada com 2 (dois) pontos, até o limite de 3 (três) licenciaturas ou 6 (seis) pontos.

## **Seção VI – Da pontuação final dos critérios e da classificação**

**Art. 19.** A pontuação final dos critérios de classificação resultará da soma das pontuações previstas nos artigos 16 a 18 desta Ordem Interna.

**Art. 20.** Com base na pontuação final dos critérios de classificação, os docentes serão classificados em ordem decrescente, na forma prevista nos artigos 11 e 12 desta Ordem Interna.

## **Seção VII – Dos critérios de desempate**

**Art. 21.** Em caso de empate na pontuação final, o desempate observará os critérios abaixo na seguinte ordem:

**§1º** Menor número de faltas e períodos de afastamento no período de 1º/07/2020 a 30/06/2021, excetuando-se as ausências consideradas de efetivo exercício, previstas em lei;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

**§2º** Maior pontuação obtida quanto ao tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté, pela soma das pontuações previstas nos incisos I e II do artigo 17.

**§3º** Maior pontuação obtida quanto aos títulos;

**§4º** Maior idade.

### **Capítulo IV – Da Remoção**

**Art. 22.** O docente ocupante de cargo do quadro do magistério público municipal poderá ser removido de uma para outra unidade de ensino, sem que se modifique sua situação funcional, em conformidade ao disposto nos artigos 53 e seguintes da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007 e no artigo 107 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

**Art. 23.** A remoção poderá ocorrer *ex officio* em decorrência deste processo de atribuição, em razão da segmentação ou implantação de unidades de turno único, ou a critério da Secretaria de Educação, mediante justificativa.

**Parágrafo único.** A remoção dar-se-á anualmente sempre pela jornada de trabalho deferida, podendo haver ampliação de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas, a critério da Secretaria de Educação.

### **Capítulo V – Da Atribuição de Classes e Aulas**

#### **Seção I – Diretrizes para atribuição de classes e aulas**

**Art. 24.** A atribuição de classes e aulas de cada campo de atuação será feita pela Secretaria de Educação, observadas as seguintes diretrizes:

**§1º** Em todas as etapas de atribuição deve ser observada a ordem de preferência por situação funcional prevista no parágrafo único do artigo 11 desta Ordem Interna.

**§2º** No âmbito de cada situação funcional, deve ser observada a ordem decrescente de classificação dos docentes em cada campo de atuação, da licenciatura objeto do concurso, tendo preferência o titular de cargo.

**§3º** A atribuição de classes e aulas deverá, considerar a opção do docente manifestada em conformidade com o §1º, do artigo 8º desta Ordem Interna, quanto à manutenção, redução ou ampliação da jornada de trabalho atual, o comprometimento do docente, a compatibilidade com o interesse público e a disponibilidade classes e/ou aulas na Rede.

**§4º** A atribuição de classes e aulas para composição de jornada de trabalho, aos docentes em situação de afastamento considerado como de efetivo exercício pelo artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, será feita *ex officio*



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

pela Secretaria da Educação, observados a ordem de classificação, a compatibilidade com o interesse público e a carga horária do Edital do respectivo concurso em que o docente foi aprovado.

**§5º** A atribuição de classes e/ou aulas em escolas segmentadas de turno único ou integrais (EMIEIEF Prof. Ana Silvia Paolichi Ferro - Continental, EMEF Dom Pereira de Barros - Bela Vista e EMIEF Prof. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro - Esplanada II), será feita para professores com jornada completa já constituída, com vistas à compatibilização das jornadas dos docentes ao horário de funcionamento da escola.

**§6º** A atribuição de classes e/ou aulas em escolas de Educação Infantil, para docentes com jornada completa deverá atribuir classes em período integral, para docentes com jornada inicial deverá obrigatoriamente atribuir classes do regular. Só será atribuída classe do integral após serem atribuídas todas as classes do regular.

**§7º** A atribuição de classes e/ou aulas nos blocos de Educação Especial/AEE, não será permitido a quebra de blocos, para melhor atendimento a demanda das unidades escolares.

**§8º** O docente em exercício que chegar atrasado, não comparecer à atribuição de classes e aulas, ou não se fizer representar por pessoa munida de procuração para atribuição de classes e/ou aulas, de acordo com o cronograma específico para este fim, nas fases distintas do processo de atribuição de aulas, perderá sua classificação, passando a figurar, para efeito dessa atribuição, em último lugar da listagem referente à sua situação funcional, sendo-lhe atribuídas classes ou aulas *ex officio*, observada a carga horária atual deferida pela Secretaria de Educação.

**§9º** Em todas as etapas de atribuição a composição da carga horária total do docente deverá ser efetivada na mesma unidade escolar. Somente esgotadas as possibilidades de atribuição na mesma unidade escolar poderão ser ofertadas aulas em unidades escolares distintas.

### **Seção II – Primeira Etapa da Atribuição**

#### **(Composição de jornada – professores efetivos em regência de sala de aula)**

**Art. 25.** A Primeira Etapa da Atribuição será feita pela Secretaria de Educação, em local definido em cronograma anexo a todos os professores efetivos.

**I** – A primeira etapa se refere à atribuição de aulas dos professores efetivos em regência de sala.

**II** – A segunda etapa se refere à atribuição de aulas dos professores afastados em serviços técnico-administrativos, em função de confiança, professores afastados sem vencimentos, professores readaptados ou em licença médica contínua por mais de 12 meses e professores conveniados.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

**a)** O período de 12 (doze) meses que retrata a licença médica contínua abrangerá a data de publicação desta ordem interna.

**b)** O docente que estiver afastado na condição de licença sem vencimentos, licença médica ou readaptação há mais de 12 meses a contar a data de publicação desta ordem interna, só poderá ter aulas atribuídas em primeira etapa, se voltar à regência de sala de aula antes da data estipulada para a atribuição de aulas dos professores do inciso I deste artigo.

**§1º** Serão atribuídas classes e aulas livres do componente curricular do cargo docente, até o limite de sua jornada atual deferida pela Secretaria de Educação, de acordo com sua classificação e a disponibilidade na Rede.

**§2º** O deferimento da jornada atual será feito com base no critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares em dias letivos não se considerando para esta finalidade dias de afastamento relativos à licença maternidade, amamentação, férias, licença paternidade, licença prêmio e licença médica, no período de **01/07/2020 a 30/06/2021**, na seguinte conformidade:

**I** – Comprometimento superior a 80%: deferimento de atribuição de jornada completa na primeira etapa se a jornada atual for completa ou deferimento de ampliação na segunda etapa se a jornada atual for inicial de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

**II** – Comprometimento igual ou inferior a 80%: deferimento de atribuição de jornada inicial na primeira etapa e deferimento de atribuição de carga suplementar na quarta etapa se a jornada atual for completa, de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede até o limite da carga horária atual, vedada a ampliação.

**§3º** Aos docentes considerados excedentes, aos quais não foram atribuídas nenhuma classe ou aula livre, serão atendidos na Secretaria de Educação na Terceira Etapa deste Processo de Atribuição, de acordo com sua classificação e a disponibilidade da Rede, com atribuição de classes e/ou aulas livres do componente curricular do cargo docente.

**§4º** Não havendo classes e/ou aulas livres do componente curricular, objeto da atribuição, para composição da jornada deferida ao docente, poderão ser atribuídas, em momento próprio, classes e aulas em substituição do componente curricular, observado o inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, sendo nesses casos, o docente considerado adido.

**§5º** As classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão ser atribuídas nesta Etapa.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Secretaria de Educação

**§12º** As aulas das disciplinas de Física, Química, Filosofia e Sociologia poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de outras disciplinas, lotados na unidade de ensino, comprovadamente habilitados na disciplina pretendida, para composição de jornada completa de trabalho docente, após atendimento aos titulares dessas disciplinas, desde que a jornada inicial tenha sido constituída com a disciplina objeto do concurso do interessado.

### **Seção III – Da atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA**

**Art. 26.** As classes e aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente.

**§1º** A criação das classes de que trata o *caput* deste artigo, somente se concretizará após análise e confirmação das matrículas de, no mínimo, 15 (quinze) alunos, pelo supervisor da unidade escolar.

**§2º** A composição de classes com número de alunos inferior ao descrito no *caput* deste artigo será objeto de análise da Secretaria de Educação, que poderá realizar ou não a composição.

**Art. 27.** As aulas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

**§1º** Ocorrendo à extinção de classes no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas ao docente, a critério da Secretaria de Educação, as classes e aulas disponíveis, desde que haja compatibilidade com o cargo do docente.

**§2º** Ocorrendo à criação de classes no decorrer do ano letivo, a atribuição deverá ser feita em conformidade com esta Ordem Interna.

### **Seção IV – Segunda Etapa da Atribuição**

**(Da atribuição de classes e aulas a docentes em função de confiança, afastados para prestação de serviços técnico-administrativos, afastados aguardando aposentadoria, afastados sem vencimentos, professores readaptados ou em licença médica contínua por mais de 12 meses, e professores conveniados)**

**Art. 28.** Os docentes que se encontrarem em exercício de função de confiança, afastados para prestação de serviços técnico-administrativos, afastados aguardando aposentadoria (LC 001/1990), afastados sem vencimentos, professores readaptados ou em licença médica contínua por mais de 12 meses, e professores conveniados terão aulas atribuídas na segunda etapa de atribuição, respeitando a ordem de classificação.

**§ 1º** Nos critérios do *caput* deste artigo, o docente afastado que tiver sua portaria cessada *ex officio*, ficará a critério da Secretaria de Educação, lotado na SEED ou



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

poderá assumir aulas que estiverem disponíveis no momento da cessação, até a finalização do ano letivo. O docente afastado que requerer seu retorno à sala de aula, terá classes e/ou aulas atribuídas onde haja disponibilidade de classes e/ou aulas livres ou em substituição, a critério da Secretaria de Educação.

### **Seção V – Terceira Etapa da Atribuição (Ampliação de Jornada)**

**Art. 29.** A Terceira Etapa de Atribuição será feita pela Secretaria de Educação, em local definido no cronograma anexo, de acordo com a classificação dos professores, participando desta etapa os inscritos para este fim.

**§1º** Serão atribuídas classes e aulas livres do componente curricular do cargo docente até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, aos professores não contemplados na Primeira Etapa, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

**§2º** Fica vedada a ampliação da jornada de trabalho aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

**§3º** Fica vedada também a ampliação de jornada ou de carga horária de trabalho aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.

### **Seção VI - Quarta Etapa da Atribuição (Aulas em Substituição e Carga Suplementar)**

**Art. 30.** A Quarta Etapa de Atribuição feita pela Secretaria de Educação, em local definido no cronograma anexo.

**§1º** Inicialmente serão atribuídas aulas em substituição aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino que tenham manifestado interesse em assumir aulas deixadas em substituição por docentes em situação de afastamento, observada a previsão contida no §3º do art. 33 desta Ordem Interna.

a) Para as aulas em substituição o Professor III respeitará a equivalência de jornada, sendo vedada a substituição parcial da mesma.

**§2º** Em seguida serão atribuídas aulas em substituição, a título de carga suplementar, bem como classes e aulas livres do componente curricular do cargo docente insuficientes para composição de jornada, classes de Recuperação Paralela (REDES I e II, CETI) até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, aos professores não contemplados nas Etapas anteriores, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Secretaria de Educação

**§ 3º** Ao término da atribuição de carga suplementar para os titulares de cargo, se iniciará o processo de atribuição de aulas para os titulares de cargos substitutos.

**§4º** Fica vedada a atribuição de carga suplementar aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além da jornada inicial.

**§5º** Fica vedada também a ampliação de jornada ou de carga horária de trabalho aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.

### **Subseção I – Da atribuição de carga suplementar de trabalho**

**Art. 31.** A carga horária de trabalho do docente em jornada inicial semanal poderá ser ampliada a título de carga suplementar até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas-aula/atividade semanais, a ser constituída de até 40 (quarenta) horas-aula e até 8 (oito) horas-atividade, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

**§1º** A carga horária de trabalho dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será obrigatoriamente ampliada para 24 (vinte e quatro) horas-aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

**§2º** O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, após atendimento do previsto no §1º, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

**§3º** Fica vedada a ampliação da carga horária de trabalho, a título de carga suplementar, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

**I** – A vedação prevista no §3º deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

**II** – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que impeça a ampliação da carga horária de trabalho, nos casos previstos no §3º deste artigo, as horas aulas respectivas serão objeto de nova atribuição.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

**§4º** Fica vedada também a manutenção e a ampliação de carga horária de trabalho suplementar aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público ou que se enquadrem na previsão do artigo 25, §2º, inciso II desta Ordem Interna.

**§5º** A carga horária de trabalho suplementar poderá ser revista a qualquer tempo pela Secretaria de Educação caso haja modificação da disponibilidade durante o ano letivo.

**§6º** O docente que não assumir as aulas efetivamente, ou, assumindo-as, apresentar percentual de comprometimento igual ou inferior a 80%, com base no critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, perderá as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar imediatamente, sendo estas objeto de nova atribuição.

**§7º** As aulas de Inglês poderão ser atribuídas, a título de carga suplementar, aos titulares de cargo de Língua Portuguesa comprovadamente habilitados na disciplina pretendida, após atendimento aos titulares dessas disciplinas e desde que contem com jornada de 36 (trinta e seis) horas-aulas semanais no cargo objeto do concurso.

**Art. 32.** Verificada a impossibilidade da constituição de carga suplementar de trabalho com classes e aulas livres, o docente poderá observada a disponibilidade e a critério da Secretaria de Educação, desde que haja compatibilidade com o interesse público e o docente tenha condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, ter sua carga horária de trabalho composta da seguinte forma:

**I** – Com aulas em substituição.

**II** – Com classes de recuperação paralela (REDES I e II), CETI e ECIM.

**III** – Com aulas de Itinerário Formativo.

**IV** – Com classes de período integral, para os Professores de Educação Infantil.

### **Subseção II – Da atribuição de classes e aulas em substituição**

**Art. 33.** Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, obedecida a seguinte ordem:

**I** – docentes em situação de excedente, assim caracterizados os professores que não conseguirem completar a jornada de trabalho deferida pela Secretaria de Educação, relacionados em lista elaborada pela Secretaria de Educação, inclusive os professores conveniados;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

**II** – docentes classificados de acordo com esta Ordem Interna e relacionados em lista elaborada pela Secretaria de Educação, desde que manifestada a opção pelo exercício da substituição em conformidade com o §2º do artigo 8º, observadas a, qualificação mínima exigida para a função, a ordem de preferência prevista no artigo 11, todos desta Ordem Interna e na seguinte ordem:

- a)** os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III;
- b)** A carga horária de trabalho dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será obrigatoriamente ampliada para vinte e quatro horas aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, se houver disponibilidade de aulas.
- d)** o professor substituto que estiver afastado em serviços técnico-administrativos, em função de confiança, readaptado, em licença sem vencimentos, ou em licença de qualquer outra natureza, terá sua jornada atual mantida e as aulas serão atribuídas quando retornar do afastamento, de acordo com as aulas para substituição.

**III** – professor contratado por prazo determinado, observada a classificação decrescente resultando do processo seletivo específico, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 361, de 17 de março de 2015;

**IV** – professor colaborador eventual para substituição de falta-aula, na forma da Lei Complementar nº 363, de 17 de março de 2015, e observada a classificação decrescente resultando do processo seletivo específico;

**§1º** A atribuição de classes e/ou aula prevista no inciso III e IV deste artigo observará regulamentação própria.

**§2º** O previsto na alínea “b” do inciso II deste artigo diz respeito ao momento de atribuição aos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, sendo a constituição desses cargos aquela definida na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

**§3º** A atribuição de aulas em substituição prevista no inciso II deste artigo terá duração máxima de um ano letivo, podendo ser encerrada antecipadamente mediante retorno do docente titular das aulas em questão ou a critério da Secretaria de Educação, situação em que o docente que estiver substituindo terá novas aulas atribuídas onde haja disponibilidade de classes e/ou aulas livres ou em substituição, a critério da Secretaria de Educação.

### **Subseção III – Da atribuição de classes e/ou aulas de recuperação paralela (REDES I e II), CETI e ECIM**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

**Art. 34.** As classes e/ou aulas de recuperação paralela (REDES I e II), CETI e ECIM da Secretaria de Educação, não poderão ser utilizadas para a constituição de cargo docente.

**§1º** As classes e/ou aulas de recuperação paralela (REDES I e II) e CETI, serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente, ficando a critério da Secretaria de Educação sua atribuição e continuidade.

**§2º** As classes do Redes ( Ensino Fundamental I e II), CETI (Ensino Fundamental), poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

**§3º** Na EMEF Prof. Lafayette Rodrigues Pereira – Cívico-Militar, as classes e/ou aulas de recuperação paralela (REDES Língua Portuguesa e Matemática), terão carga horária de 40 horas/aula semanais e serão organizadas de forma a atender o número total de alunos das salas regulares, com atividades diárias de reforço e de letramento, mobilizando os alunos para a aprendizagem.

**§4º** Para a EMEF Prof. Lafayette Rodrigues Pereira – Cívico-Militar será necessária a atribuição de 01 (um) Psicopedagogo e de 01 (um) Orientador Educacional, com carga horária de 40 horas/aula semanais na escola e a comprovação, no dia da atribuição, de curso de especialização reconhecido pelo MEC com carga horária de, no mínimo 360 horas. As atribuições do Psicopedagogo e do Orientador Educacional estão descritas no Anexo I desta Ordem Interna.

**§5º** A EMEF Prof. Lafayette Rodrigues Pereira – Cívico-Militar disponibilizará 03 (três) cargos de Professor Coordenador Pedagógico de Ano, com atribuições definidas no Anexo I desta Ordem Interna. A carga horária será de 40 horas/aula semanais, sendo 20 horas/aula em sala de aula em efetivo exercício (obrigatoriamente na Escola Cívico-Militar), e 20 horas/aula no desempenho da função de Coordenador de Ano na Escola Cívico-Militar.

**Art. 35.** Poderão participar do processo de inscrição e posterior atribuição das classes dos referidos programas e projetos especiais os seguintes professores:

**I** – Para as aulas do Redes I apenas os professores estatutários titulares dos cargos de professor I e professores I substitutos.

**II** – Para as classes para as aulas do Redes II apenas os professores estatutários titulares dos cargos de professor III de Língua Portuguesa e Matemática e professores substitutos das referidas disciplinas.

**III** – Para as aulas do CETI apenas os professores estatutários titulares dos cargos de professor III de Educação Física e cargos de professor III de Educação Física substitutos.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

**IV** – Os docentes que ministraram aulas no CETI com resultado satisfatório no desenvolvimento do programa ao longo de 2021, terão a opção da manutenção de sua jornada no referido projeto.

**Parágrafo único.** O docente que ministrou aulas nos referidos programas, no ano letivo de 2021 e não desenvolveu de forma satisfatória a proposta apresentada, não poderá participar do processo para o ano letivo de 2022.

**Art. 36.** A permanência do docente nos programas REDES I e II e CETI no ano letivo de 2022, está atrelada ao critério de comprometimento previsto no inciso I do §2º do art. 25 desta Ordem Interna.

**Art. 37.** A permanência do docente no CETI no ano letivo de 2022 está atrelada ao critério de comprometimento previsto no inciso I do §2º do art. 25 desta Ordem Interna e realização do trabalho de acordo com os objetivos do programa.

**Art. 38.** Os docentes interessados deverão se inscrever, segundo os critérios e prazos estabelecidos nesta ordem interna.

**§1º** Os interessados em ministrar as aulas nas referidas classes deverão inscrever-se na Secretaria de Educação, no período de 17/11/2021 a 19/11/2021, no horário de atendimento da SEED, com protocolo endereçado ao responsável pelo Projeto. As inscrições serão analisadas e poderão ser deferidas ou indeferidas com base na comprovação de assiduidade prevista no inciso I do §2º do art. 25 desta Ordem Interna.

**§2º** Após o deferimento e publicação das inscrições, a atribuição de aulas nas referidas classes ocorrerá pela ordem de classificação no Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos docentes da Rede de Ensino do Município de Taubaté.

### **Subseção IV – Da atribuição de classes e/ou Itinerários Formativos (Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação)**

**Art. 39.** As classes e/ou aulas dos Itinerários Formativos (Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação) da Secretaria de Educação poderão ser utilizadas para a constituição de cargo docente.

**§1º** As disciplinas dos Itinerários Formativos (Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação), serão atribuídas aos titulares de cargo de qualquer disciplina para composição de jornada completa de trabalho do docente, desde que a jornada inicial tenha sido constituída pela disciplina do objeto do concurso do interessado. O Professor III deve primeiramente compor sua jornada na disciplina objeto do concurso, para posteriormente, deixar aulas em substituição e a recompor pelas referidas disciplinas em condição de equivalência de aulas.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

**§2º** As disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Sociologia atribuídas para a 1ª série do Ensino Médio, no período noturno, serão compostas por aulas presenciais (noturno) e em expansão (tarde) conforme a matriz curricular, sendo essas disciplinas indivisíveis.

**§3º** As aulas em expansão atribuídas para a 1ª série do Ensino Médio, no período noturno, como as aulas regulares, serão cumpridas pelo professor, na unidade escolar.

**§4º** As aulas de Língua Portuguesa, Matemática, Sociologia, Projeto de Vida e Tecnologia e Inovação, atribuídas para a 1ª série do Ensino Médio, que irão compor o período de expansão (tarde) serão ofertadas em atendimento personalizado por meio de plantão de dúvidas presencial, ensino híbrido, plataforma digital, aulas síncronas e assíncronas, impressos e demais instrumentos que se fizerem necessários.

**§5º** As aulas de Educação Física atribuídas para a 1ª série do Ensino Médio, no período da tarde, que irão compor o período de expansão serão ofertadas por meio de aulas presenciais.

**§6º** As aulas de Educação Física atribuídas para a 1ª série do Ensino Médio, no período diurno serão ofertadas dentro do turno.

**Parágrafo único.** Poderão participar do processo de inscrição e posterior atribuição das classes e/ou aulas dos Itinerários Formativos (Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação) professores III de qualquer disciplina.

**Art. 40.** Para a atribuição das disciplinas dos Itinerários Formativos (Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação) do ano de 2022, para o ano letivo de 2023, serão considerados como critérios, assiduidade e as formações ofertadas ao professor III.

**Art. 41.** Os docentes interessados deverão se inscrever, segundo os critérios e prazos estabelecidos nesta Ordem Interna.

**§1º** Os interessados em ministrar as aulas nas referidas classes e/ou aulas deverão inscrever-se na SEED, no período de 17/11/2021 a 19/11/2021, no horário de atendimento da SEED, com protocolo endereçado ao responsável pelos Itinerários Formativos.

**§2º** Após o deferimento e publicação das inscrições, a atribuição de aulas nas referidas classes ocorrerá pela ordem de classificação no Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos docentes da Rede de Ensino do Município de Taubaté.

## **Seção VII – Da atribuição de classes e aulas durante o ano**

**Art. 42.** A atribuição de classes e aulas durante o ano será realizada pela Secretaria de Educação, na forma disposta no artigo 2º e em observância às diretrizes desta Ordem Interna.



**Art. 43.** O docente que se encontrar em licença ou afastado a qualquer título não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto para constituição obrigatória de jornada de trabalho do titular de cargo ou em licença gestante, fazendo jus, neste caso, aos vencimentos somente após a efetivação do exercício.

### TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Fica vedada atribuição de classes e/ou aulas em desconformidade com esta Ordem Interna, sob pena de responsabilização funcional.

**Art.45.** Serão lavradas atas de todas as sessões que compõem o processo de atribuição de classes e aulas, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Educação, as quais deverão ser assinadas pelo servidor responsável e mais dois servidores, como testemunhas.

**Art.46.** A critério da Secretaria de Educação, em conjunto com as unidades de ensino, poderão ser constituídos, fragmentados ou desconstituídos, de acordo com a necessidade do serviço público, blocos de aulas, compostos por aulas livres e/ou em substituição, dos campos de atuação que compõem o currículo das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para serem atribuídas em conformidade com esta Ordem Interna.

**Art.47.** As classes e/ou aulas atribuídas aos docentes que se encontrarem afastados antes do início do processo, estarão disponíveis a partir da etapa de atribuição da carga suplementar de trabalho.

**§1º** As classes e/ou aulas de que trata o *caput* somente poderão ser atribuídas a docentes que venham a assumi-las e/ou ministra-las efetivamente, ficando expressamente vedadas substituições sequenciais.

**§2º** O aumento da carga horária ao docente somente será concretizado, para todos os fins, quando o mesmo assumir efetivamente o seu exercício.

**§3º** É vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária, além daquela prevista no Edital do respectivo concurso em que o docente foi aprovado, ao docente que se encontre afastado em licença médica por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, àqueles que estejam aguardando decisão sobre readaptação, e aos que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida.

**Art.48.** A atribuição de classes e aulas para atendimento a ordem judicial ou para a composição da jornada inicial de trabalho do titular de cargo que tenha sido comprometida em virtude de supressão de classes deverá considerar a ordem inversa de classificação dos docentes, para efeito de retirada de classes ou aulas, a qual



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Secretaria de Educação

poderá implicar na redução da carga horária ou na dispensa do professor contratado por tempo determinado.

**Art.49.** A critério da Secretaria de Educação, a jornada de trabalho do docente poderá ser limitada à jornada inicial na Primeira Etapa de Atribuição, de acordo com o interesse público, ou a pedido do servidor, no momento de inscrição e desde que respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, na seguinte conformidade:

**§1º** Mediante recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, poderá haver redução *ex officio* de jornada semanal completa para jornada semanal inicial.

**I** – A redução prevista no §1º deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

**II** – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que determine a redução da jornada dos docentes, no caso previsto no §1º deste artigo, as horas aulas respectivas serão consideradas livres e deverão ser objeto de nova atribuição.

**§2º** A redução da jornada semanal de trabalho, a pedido do servidor, após a atribuição inicial, antes do início ou durante o ano letivo, poderá ser efetivada de imediato a critério da SEED e mediante interesse da Administração Pública.

**I** – O docente deverá manifestar seu interesse pela redução da jornada semanal de trabalho por meio de requerimento feito em formulário próprio dirigido à Secretaria de Educação, que avaliará o pedido e fará a composição da nova jornada de trabalho do docente, se não houver prejuízo ao interesse público.

**II** – A desistência manifestada na forma do inciso I deste parágrafo, ainda que referente à parte da carga suplementar implicará na desistência integral das classes e/ou aulas atribuídas a esse título e impedirá o docente de concorrer à jornada completa ou carga suplementar no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas no ano seguinte.

**§3º** De acordo com o critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, previsto no §2º do art. 25 desta Ordem Interna.

**Art.50.** O professor readaptado deverá se inscrever no presente processo de atribuição.

**Art.51.** A atribuição de aulas da disciplina de Ensino Religioso atenderá o disposto no §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

**Art.52.** Caberá recurso, que deverá ser apresentado preferencialmente em formulário próprio aprovado pela Secretaria de Educação, nos 2 (dois) dias úteis seguintes à data das respectivas divulgações, em relação:



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

- I** – À divulgação desta Ordem Interna;
- II** – À não validação de títulos;
- III** – Deferimento de jornada;
- IV** – À classificação provisória dos docentes.

**Parágrafo único.** Não serão admitidos recursos:

- I** – referentes à contagem de tempo de serviço de anos anteriores, já aceita pelo docente em atribuições passadas;
- II** – apresentados fora do prazo ou ilegíveis;
- III** – referentes às atribuições de classes e/ou aulas propriamente ditas.

**Art. 53.** Os procedimentos regidos por esta Ordem Interna serão desenvolvidos para atribuição de aulas em todas as etapas nas datas previstas em cronograma a ser publicado para este fim, junto ao resultado final da classificação de docentes.

**Parágrafo único.** Caso haja suspensão do presente processo de atribuição os prazos previstos no cronograma serão revistos e alterados, se houver necessidade.

**Art. 53.** Os casos que porventura não forem abrangidos por esta Ordem Interna serão resolvidos pela Secretaria de Educação que poderá fazê-lo com auxílio de Comissão Interna, mediante aplicação do que determina a legislação competente vigente.

**Art. 54.** Ficam expressamente revogadas as Ordens Internas que regulamentaram atribuições em anos anteriores.

**Prof. Josemir Landes de Oliveira**  
Presidente da Comissão Interna de Atribuição

**Sandra gomes Trindade**  
Coordenador de Curso

**Plínio de Oliveira Macedo Junior**  
Coordenadora de Curso

**Neir Lardo Leitão**  
Coordenador de Curso

**Samara Regina da Costa**  
Gestor da área de educação

**Prof. Paulo Roberto de Oliveira Junior**  
Diretor do Departamento de Educação

**Profª. Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva**  
Secretaria de Educação



### ANEXO I

#### DA SEÇÃO PSICOPEDAGÓGICA, DO ORIENTADOR EDUCACIONAL e DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS DE ANO

##### SEÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

A Seção Psicopedagógica orienta o planejamento e a execução das ações psicopedagógicas da escola, visando contribuir com a formação e o desenvolvimento integral dos alunos e tem as seguintes atribuições:

- I – Planejar, coordenar e realizar ações de cunho psicopedagógico, como o aconselhamento e a orientação educacional dos alunos;
- II – Assistir aos alunos, individualmente ou em grupo, visando ao seu desenvolvimento integral;
- III – Realizar pesquisas e estudos que proporcionem ao Diretor, ao Conselho Escolar e às Coordenações Pedagógicas de Ano subsídios relativos à adoção de medidas capazes de melhorar a integração aluno-escola-família;
- IV – Atuar com as famílias para identificar e intervir nas dificuldades de aprendizagens relacionadas às áreas comportamental, afetiva, emocional e social dos alunos;
- V – Realizar levantamentos para orientação de aptidões, interesses, habilidades e projetos de vida do educando;
- VI – Registrar os acompanhamentos realizados com alunos que apresentem dificuldades nas áreas cognitiva e afetiva;
- VII – Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola, nos assuntos referentes à psicopedagogia escolar;
- VIII – Propor ações de formação continuada para os seus integrantes e participar das promovidas pela escola;
- IX – Fazer cumprir todas as diretrizes, as normas e as ordens contidas nos documentos das Ecim, bem como nas diretrizes relativas à área psicopedagógica emanadas pela respectiva secretaria de educação;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

X – Colaborar na área psicopedagógica com a elaboração do Planejamento Anual de Ensino ou documento semelhante que regule o planejamento escolar;

XI – Contribuir para a integração da família à escola, por meio da participação dos pais e responsáveis em eventos promovidos pela escola, particularmente na reunião de responsáveis e mestres;

XII – Propor ao Chefe da Divisão de Ensino medidas que contribuam para a redução das faltas dos discentes às atividades escolares, bem como para a mitigação do abandono e da evasão escolar;

XIII – Colaborar para a implantação do modelo das Ecim, na área psicopedagógica, em sua unidade escolar;

XIV – Participar dos Conselhos de Classe, representada pelo Chefe da Seção Psicopedagógica e pelos Orientadores Educacionais.

### **ORIENTADOR EDUCACIONAL**

I – Propor ações que permitam a adaptação do aluno e do professor à escola.

II – Apresentar informações objetivas sobre cada aluno, na sua área de responsabilidade.

III – Participar do processo de integração da família, escola e comunidade, realizando ações que favoreçam o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo educativo.

IV – Orientar os alunos na utilização de métodos de estudo adequados e incentivá-los a assumir uma postura responsável sobre o seu aprendizado.

V – Assistir os alunos com dificuldades na aprendizagem e baixo rendimento escolar.

VI – Orientar os docentes no trato com os alunos, especialmente aqueles com dificuldades de aprendizagem.

VII – Participar das reuniões de Coordenação de Ano e dos Conselhos de Classe.

VIII – Orientar os alunos em seu desenvolvimento integral, contribuindo na formação de seus valores e atitudes.

IX – Elaborar, anualmente, o Plano de Ação das atividades de Orientação Educacional de forma a implementar as ações na unidade escolar.



X – Registrar as informações sobre o trabalho desenvolvido, atendimentos e encaminhamentos realizados.

XI – Conduzir as atividades de orientação educacional e de desenvolvimento do Projeto Valores em conjunto com os monitores.

### COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS DE ANO

As Coordenações Pedagógicas de Ano são as responsáveis pelo planejamento e execução das atividades de ensino dos seus respectivos anos escolares e têm as seguintes atribuições:

I – Coordenar, conduzir e avaliar a execução didático-pedagógica das atividades interdisciplinares desenvolvidas no seu ano escolar, previstas no Planejamento Anual de Ensino;

II – Orientar e acompanhar a execução do ensino das disciplinas da grade curricular que estão reunidas sob sua orientação pedagógica;

III – Assessorar sobre assuntos específicos da Coordenação, a serem submetidos à apreciação do Chefe da Divisão de Ensino;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução dos planos de aula dos professores de seu ano escolar e demais documentos do ensino;

V – Acompanhar o rendimento escolar dos discentes, fazendo as intervenções necessárias para melhorar a aprendizagem dos alunos com dificuldades;

VI – Acompanhar a frequência dos discentes, propondo intervenções necessárias junto ao Corpo de Monitores e à Seção Psicopedagógica para melhorar a assiduidade dos alunos;

VII – Supervisionar as avaliações da aprendizagem de sua coordenação, elaboradas pelos professores;

VIII – Colaborar na construção do Projeto Político-Pedagógico da escola;

IX – Realizar reuniões periódicas com os professores do seu ano escolar, a fim de discutir o planejamento de ensino, as aprendizagens e dificuldades dos alunos, as necessidades dos professores, entre outros;

X – Orientar, coordenar e apoiar o trabalho dos docentes;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Secretaria de Educação*

XI – Planejar, coordenar e avaliar o ensino e a aprendizagem no seu ano escolar, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

XII – Cumprir todas as diretrizes, as normas e as ordens contidas nos documentos das Ecim, bem como nas diretrizes relativas à gestão didático-pedagógica emanadas pela respectiva secretaria de educação;

XIII – Participar da elaboração e cumprir o Planejamento Anual de Ensino ou documento semelhante que regule o planejamento escolar;

XIV – Auxiliar o Chefe da Divisão de Ensino com propostas que contribuam para a redução das faltas de docentes e de discentes às atividades escolares, bem como para a mitigação do abandono e da evasão escolar;

XV – Participar do acompanhamento da condução do ensino no seu ano escolar, a fim de propiciar o aperfeiçoamento da atuação docente e a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

XVI – Contribuir para a implantação do modelo das Ecim, na área didático-pedagógica;

XVII – Orientar os professores para que contribuam com o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos alunos;

XVIII – Participar dos Conselhos de Classe, representada pelo Coordenador Pedagógico de Ano.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

## ANEXO II

Ficha de Inscrição para atribuição a ser preenchida na unidade escolar

Entrega pelo gestor na EMCA dia 23/11/2021

Declaro ter tomado ciência do inteiro teor da **Ordem Interna** regulamentadora, requerendo o deferimento das opções por mim manifestadas neste ato e de minha inscrição no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2022.

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ Disciplina: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Vínculo: \_\_\_\_\_ Jornada Atual: ( ) JC ou ( ) JI

Escola Sede: \_\_\_\_\_

#### **Opções de Jornada:**

<b>Opção de Jornada:</b>	( ) Manter	( ) Reduzir para 20h	( ) Ampliar para 40h
<b>Exercer Substituição:</b>	( ) Sim	( ) Não	
<b>Carga Suplementar:</b>	( ) Sim	( ) Não	
<b>Projetos:</b>	( ) Sim	( ) Não	
( ) Redes	( ) CETI	( ) ECIM	( ) Itinerários Formativos
<b>Está afastado?</b> (Direção, Vice-direção, Prof. Coordenador, Readaptado, Afastamento Técnico, Licença Sem Vencimentos).			
( ) Sim, _____		( ) Não	
Processo de Aposentadoria:	( ) Sim		( ) Não
Inclusão de Títulos:	( ) Sim		( ) Não

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data

Assinatura do Professor

fls.1

Página 26 de 31

Secretaria de Educação - SEED

Praça Oito de Maio, 17- Centro - Taubaté-SP - CEP 12.020-260

Telefone: (12) 3621-4544/ 3622-3115 E-mail: seed@educacaotaubate.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Declaro possuir condições físicas e/ou mentais, bem como disponibilidade para o efetivo desempenho da função na carga horária pela qual optei, estando ciente que a modificação desta situação poderá implicar em revisão da carga horária. Essa declaração fica sem efeito se a opção for de jornada inicial.

## Dados Pessoais:

Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Nome do Pai: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_

## Dados de Endereço:

Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Celular: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data

Assinatura do Professor

fls.2

Página 27 de 31

Secretaria de Educação - SEED

Praça Oito de Maio, 17- Centro - Taubaté-SP - CEP 12.020-260

Telefone: (12) 3621-4544/ 3622-3115 E-mail: seed@educacaotaubate.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

## ANEXO III

### Ficha de **INCLUSÃO DE NOVOS TÍTULOS – ATRIBUIÇÃO 2022**

Preenchimento na unidade escolar e entrega pelo gestor na EMCA dia 23/11/2021

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Sede de frequência: \_\_\_\_\_

Professor: \_\_\_\_\_ Disciplina: \_\_\_\_\_

Jornada: ( ) Inicial ( ) Completa

Requer inclusão do(s) título(s) e/ou documento(s), para classificação no processo de atribuição de aulas.

- **Nível Superior**

Nome do curso	Ano de conclusão	Instituição	Licenciatura (habilitação)

- **Cursos de Pós-Graduação (360 horas ou mais)**

Nome do curso	Ano de conclusão	Instituição

Nome do curso	Ano de conclusão	Mestrado / Doutorado
		( ) Mestrado ( ) Doutorado
		( ) Mestrado ( ) Doutorado

Taubaté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS.: 1 – Não incluir títulos já computados.**

**2 – Anexar cópia dos cursos que não foram incluídos até a presente data.**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

## ANEXO IV

Ficha de Inscrição PROJETOS e ITINERÁRIOS FORMATIVOS a ser protocolada Secretaria de Educação  
no prazo de 17/11/2021 a 19/11/2021

### 1. PROFESSOR (A)

Nome:

Matrícula: Telefone para contato:

E-mail:

### 2. ESCOLA SEDE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Nome: Usual:

Endereço:

Diretor (a):

### 3. PROGRAMA

Redes Ensino Fundamental I  
 Redes Ensino Fundamental II -  Língua Portuguesa  Matemática  
 CETI Ensino Fundamental  
 ECIM

### 4. ITINERÁRIOS FORMATIVOS:

Projeto de Vida  Eletivas  Tecnologia e Inovação

### 5. EXPERIÊNCIA DOCENTE

Data de ingresso como docente na Rede Municipal:

Formação Acadêmica:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data

Assinatura do professor

**Obs.:** Salientamos que este documento é apenas uma inscrição e que o ingresso nos Projetos para o ano de 2022 levará em conta os pré-requisitos sinalizados na Ordem Interna em vigência e acontecerá de acordo com as vagas disponíveis e/ou caso a Secretaria de Educação identifique a necessidade visando atender as demandas de cada Unidade Escolar.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

## ANEXO V

### CRONOGRAMA I - DIVULGAÇÃO INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ORDEM INTERNA SEED Nº 24, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANEXO V - CRONOGRAMA				
ITEM	ASSUNTO	DATAS		HORÁRIO
1	DIVULGAÇÃO	DE	ATÉ	
1.1	Divulgação da Ordem Interna	16/11/2021		-
1.2	Envio da Ordem Interna aos gestores EMEIs e EMEIFs para ciência e ampla divulgação (Termo compromisso)	16/11/2021		-
1.3	Reuniões com Supervisores de Ensino referente Ordem Interna GESTOR: Convocações dos docentes para ciência da Ordem Interna e entrega da ficha a ser preenchida	16/11/2021		16h00
1.4		17/11/2021	18/11/2021	-
1.5	Prazo para recursos (Ordem Interna)	17/11/2021	19/11/2021	-
1.6	Análise de recursos	22/11/2021	23/11/2021	-
1.7	Resultado do julgamento dos recursos	23/11/2021		-
2	INSCRIÇÃO			
2.1	Prazo para docente preencher e entregar na unidade escolar sede, os Requerimentos de Inscrição e inclusão de Títulos NOVOS	17/11/2021	22/11/2021	
2.2	Prazo para unidade escolar entregar, no EMCA, os Requerimentos de Inscrição dos docentes e inclusão de títulos novos, envio planilha por e-mail	23/11/2021		09h00 as 11h00 - Ed. Infantil (EMEI) 13h00 as 17h00 - Ens. Fundamental e Médio (EMEF e EMIEF)
2.3	Prazo para o docente protocolar na Secretaria de Educação a inscrição para PROJETOS	17/11/2021	19/11/2021	08h00 as 12h00 e 13h00 as 18h00
3	CLASSIFICAÇÃO			
3.1	Conferência das informações prestadas/lançamento de dados	24/11/2021	26/11/2021	-
3.2	Divulgação da classificação provisória	26/11/2021		-
3.3	Prazo para recursos	29/11/2021	30/11/2021	-
3.4	Análise de recursos	01/12/2021	02/12/2021	-
3.5	Resultado do julgamento dos recursos e Classificação Final	03/12/2021		
4	PRIMEIRA ETAPA - PIII - MADRE CECÍLIA			
4.1	Composição de jornada PIII	Data e horário		
4.1.1	PIII MATEMÁTICA - TODOS;	06/12/2021		A partir das 18h00
4.1.2	PIII PORTUGUÊS - TODOS;	06/12/2021		A partir das 18h00
4.1.3	PIII EDUCAÇÃO FÍSICA - TODOS;	06/12/2021		A partir das 18h00
4.1.4	PIII ARTES - TODOS;	06/12/2021		A partir das 18h00
4.1.5	PIII INGLÊS - TODOS;	06/12/2021		A partir das 18h00
4.1.6	PIII GEOGRAFIA - TODOS;	06/12/2021		A partir das 18h00
4.1.7	PIII QUÍMICA - TODOS;	07/12/2021		A partir das 18h00
4.1.8	PIII CIÊNCIAS - TODOS;	07/12/2021		A partir das 18h00
4.1.9	PIII FILOSOFIA - TODOS;	07/12/2021		A partir das 18h00
4.1.10	PIII HISTÓRIA - TODOS;	07/12/2021		A partir das 18h00
4.1.11	PIII ENSINO RELIGIOSO - TODOS	07/12/2021		A partir das 18h00
4.1.12	PI - do 1º ao 80	07/12/2021		A partir das 18h00
4.1.13	PI - do 81º ao último	08/12/2021		A partir das 18h00
4.1.14	PEI - do 1º ao 140º classificado;	07/12/2021		A partir das 18h00
4.1.15	PEI - do 141º ao último	08/12/2021		A partir das 18h00
4.1.16	PIII DM - TODOS;	08/12/2021		A partir das 18h00
4.1.17	PIII DAC - TODOS;	08/12/2021		A partir das 18h00
4.1.18	PIII DV - TODOS;	08/12/2021		A partir das 18h00

Página 30 de 31

Secretaria de Educação - SEED

Praça Oito de Maio, 17- Centro - Taubaté-SP - CEP 12.020-260

Telefone: (12) 3621-4544/ 3622-3115 E-mail: seed@educacaotaubate.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

<b>5</b> SEGUNDA ETAPA - PEI PI E PIII - Constituição p/ professores em afastamentos			
5.1 PROFESSORES EFETIVOS AFASTADOS, READAPTADOS OU EM LICENÇA MÉDICA POR MAIS DE 12 MESES E CONVENIADOS			
5.2 Professores Conveniados	09/12/2021		A partir das 16h00
5.3 PIII E PIII - ED. ESPECIAL	09/12/2021		A partir das 16h00
5.4 PI	09/12/2021		A partir das 16h00
5.5 PEI	09/12/2021		A partir das 16h00
<b>6</b> TERCEIRA ETAPA - ampliação de jornada			
6.1 Ampliação de jornada PIII -		Data e horário	
6.2 PIII - TODOS	10/12/2021		A partir das 18h00
6.3 PI - TODOS	10/12/2021		A partir das 18h00
6.4 PEI - TODOS	10/12/2021		A partir das 18h00
<b>7</b> QUARTA ETAPA - Substituição e Carga Suplementar			
7.1 AULAS EM SUBSTITUIÇÃO / PROJETOS antiga 26		Data e horário	
7.2 PIII - TODOS	13/12/2021		A partir das 14H00
7.3 PI - TODOS	13/12/2021		A partir das 14H00
7.4 PEI - TODOS	13/12/2021		A partir das 14H00
7.5 ITINERÁRIO FORMATIVO			
7.6 PIII - TODOS	13/12/2021		A partir das 17H00
7.7 CARGA SUPLEMENTAR			
7.8 PIII - TODOS	13/12/2021		A partir das 18H00
7.9 PI - TODOS	13/12/2021		A partir das 18H00
7.10 PEI - TODOS	13/12/2021		A partir das 18H00
<b>8</b> CONSTITUIÇÃO DE JORNADA - PROFESSORES SUBSTITUTOS			
8.1 CONSTITUIÇÃO DE JORNADA			
8.2 PIII SUBSTITUTOS - TODOS	14/12/2021		A partir das 14H00
8.3 PI SUBSTITUTOS - TODOS	14/12/2021		A partir das 14H00
8.4 PEI SUBSTITUTOS - TODOS	14/12/2021		A partir das 14H00